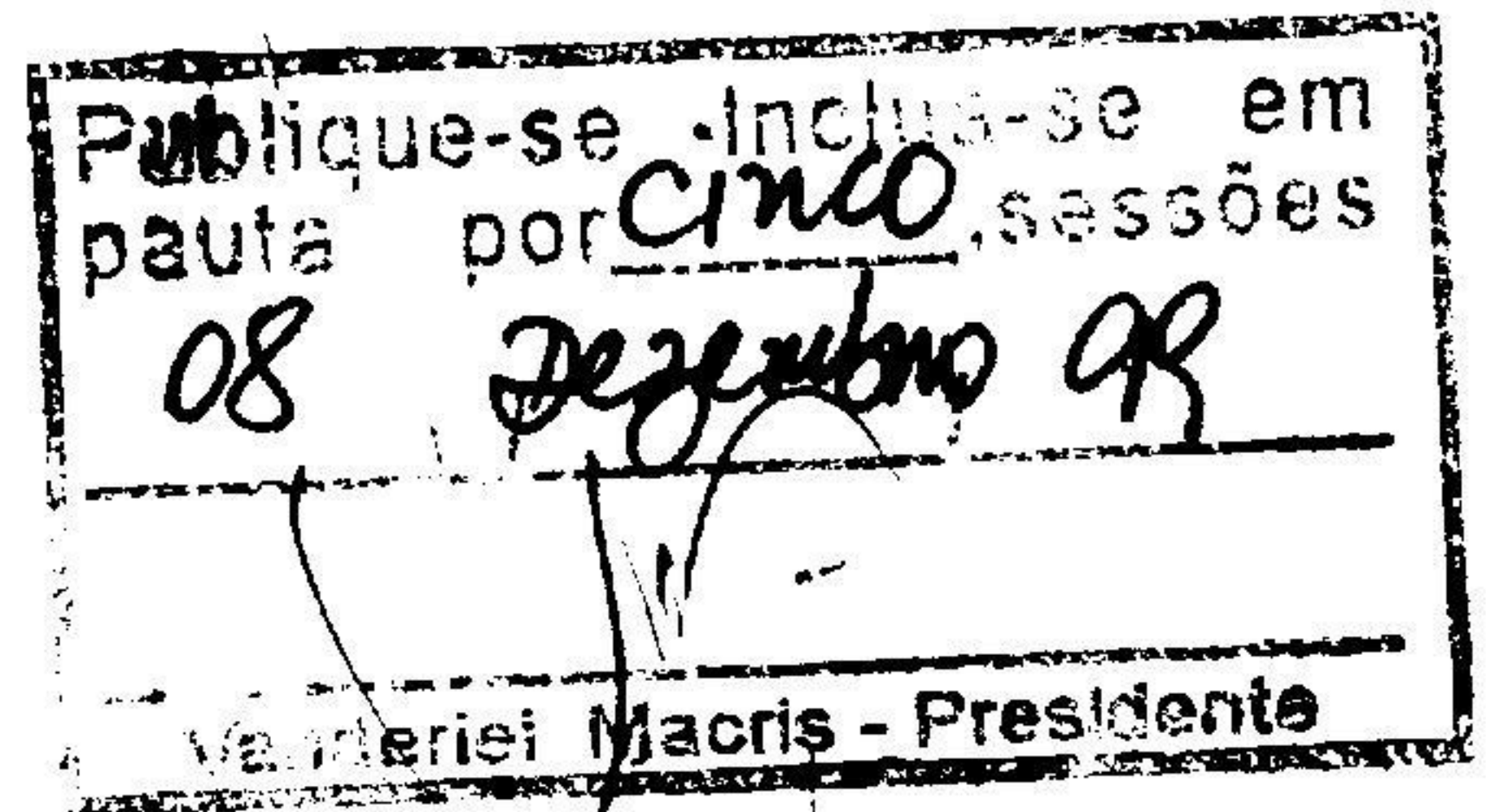
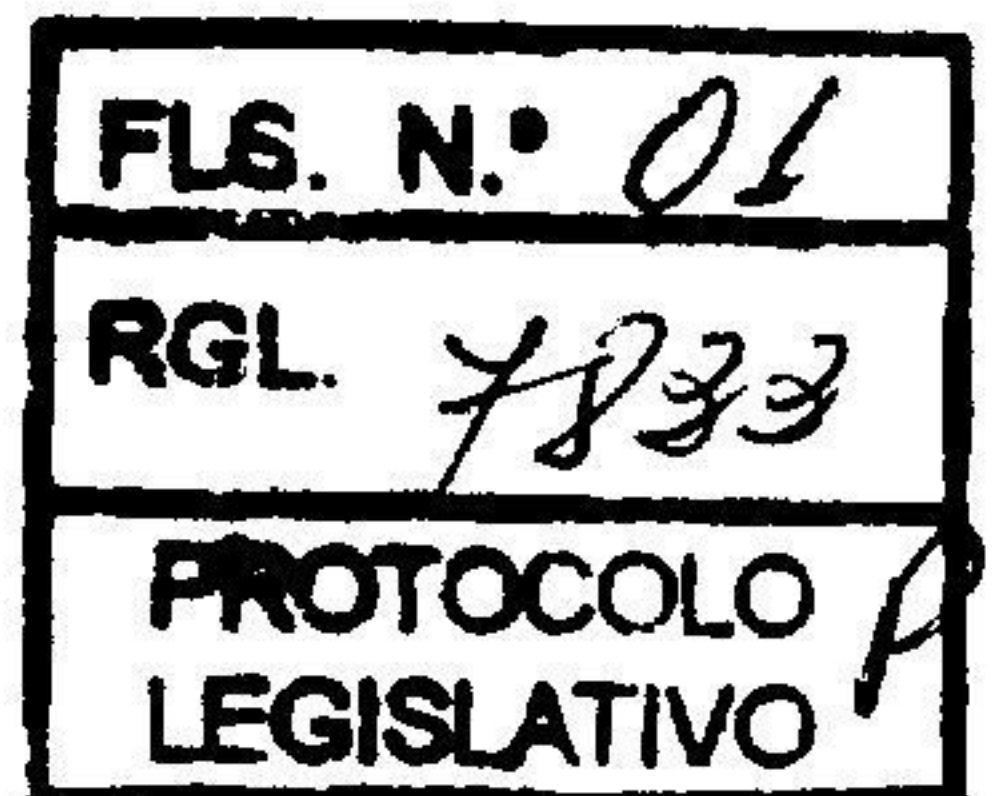




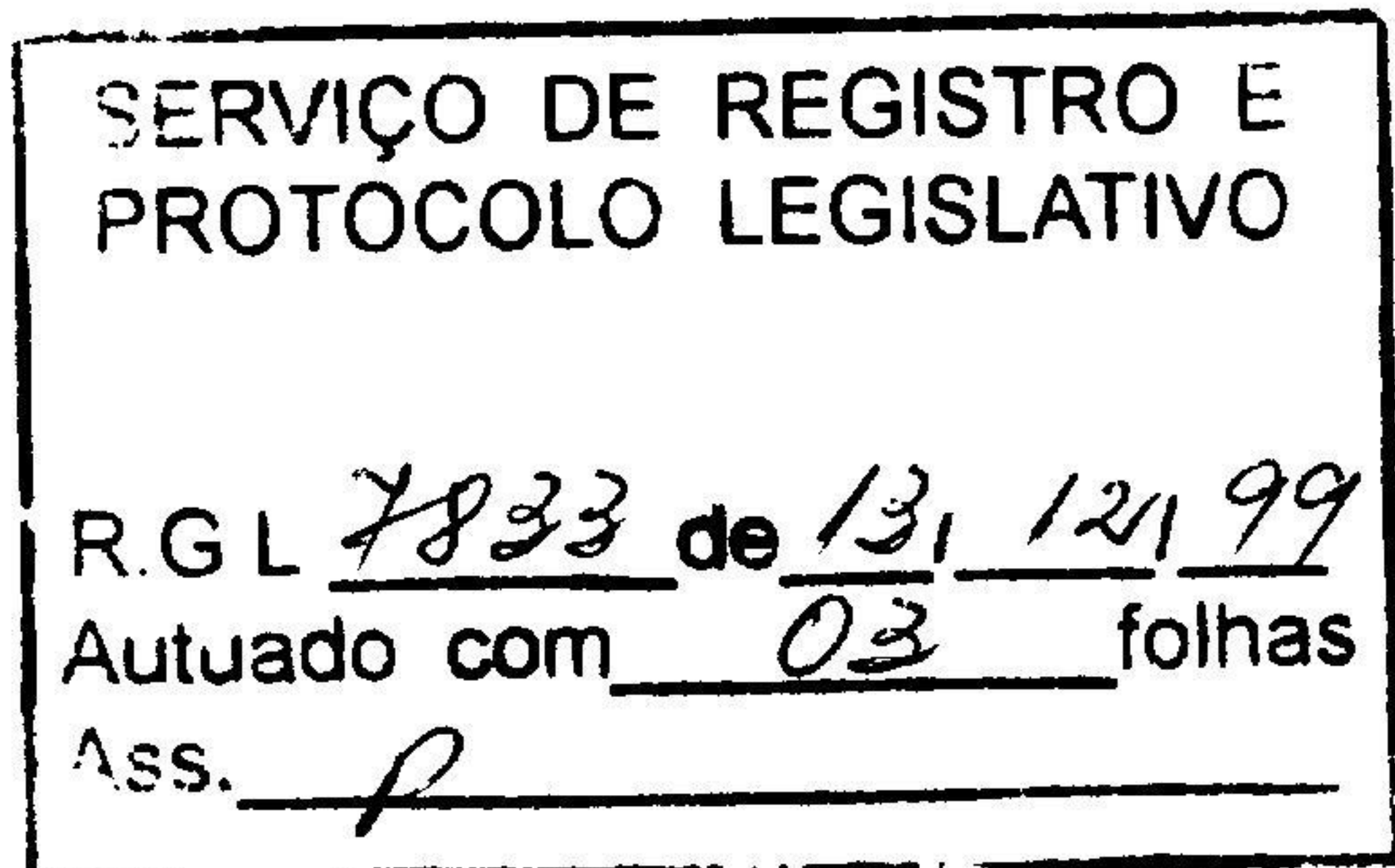
DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL



Projeto de Lei nº ⁹⁹⁷....., de 1999.



ENTREGUE À MESA DO
-7 DEZ 15 45 53 053150



Dispõe sobre a preferência de atendimento aos maiores 60 (sessenta) anos nos órgãos públicos e nos estabelecimentos comerciais em geral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - As pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos perceberão, dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como hospitais, postos de saúde, repartições nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros, estádios de futebol, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todos as diligências ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Parágrafo único – O interessado na obtenção do benefício previsto nesta lei deverá requerê-lo ao responsável ou atendente respectivo, comprovando, desde logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - A prioridade estabelecida nesta lei deverá ser efetiva, devendo o responsável pelo estabelecimento, mediante requerimento do interessado, demonstrar a preferência deferida em certidão circunstanciada.



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 02
RGL. 7832
PROTOCOLO LEGISLATIVO 1

Artigo 3º - Serão afixados, nas sedes dos órgãos públicos e dos estabelecimentos comerciais em geral, informativos que destaquem o benefício estabelecido nesta lei.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O idoso, em nosso País, não tem percebido do Poder Público a atenção que, por determinação moral e constitucional, merece.

Estamos comemorando o Ano Internacional do Idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, e o que presenciamos é a verdadeira segregação de nossos anciãos. Redução dos proventos e benefícios previdenciários, dificuldades e atrasos na percepção da aposentadoria, discriminação no mercado de trabalho, ausência de acesso à atualização educacional, filas intermináveis nos órgãos públicos, agravamento da debilidade física ante a ausência de adequada assistência pública à saúde do idoso.

A dignidade de nossos idosos está cada dia mais corroída.

É inegável a necessidade de mudar esta realidade, por meio da adoção de medidas concretas.



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 03
RGL. 7833
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Faz-se premente o estabelecimento de políticas e iniciativas que, reconhecendo a desigual situação vivenciada pelas pessoas de idade, criem instrumentos que diminuam os fatores de disparidade advindos do acúmulo de tempo de vida.

A presente proposição lança-se, justamente, como instrumento para correção da inaceitável distorção relatada. Na medida em que se assegure tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todos as diligências ou atos que se fizerem necessários para a observância dos legítimos interesses dos maiores de 60 (sessenta) anos, junto aos órgãos públicos e aos estabelecimentos comerciais em geral, permite-se a redução da disparidade que se pretende reparar.

Assim, o idoso, que reúne condições físicas e mentais debilitadas em comparação aos mais jovens, poderá ser atendido em hospitais, postos de saúde, repartições públicas, farmácias, restaurantes etc. com maior celeridade, evitando desgaste acentuado de suas forças.

Sobretudo, é uma questão de respeito.

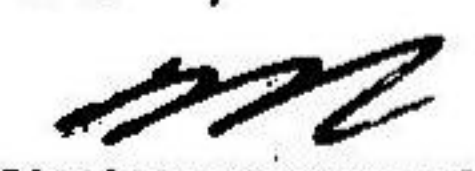
Portanto, para que a dignidade do idoso possa prevalecer, impõe-se e legitima-se o benefício que ora se pretende estabelecer.

Sala das Sessões, em


Deputado CICERO DE FREITAS

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-12-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 8/12/1999

Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 159ª a 1ª Sessões Ordinárias (de 10/12/99 a 02/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

